

MERCADOS MUNICIPAIS DE SINTRA

Programa de Concurso

Artigo 1.º - Disposições gerais

1. O presente concurso público consiste na concessão da exploração dos espaços vagos nos MERCADOS MUNICIPAIS DE SINTRA, definida no Caderno de Encargos, para desenvolvimento de atividades económicas ou exploração de serviços, com vista à dinamização económica, social e cultural dos mercados municipais, assim como dos aglomerados habitacionais envolventes, nos termos do disposto no Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra.
2. O concurso é divulgado através de edital afixado nos Paços do Município, nos mercados integrantes na Rede de Mercados Municipais de Sintra (RMMS), na sede da Freguesia ou União de Freguesias em que o Mercado se situe, publicado no sítio da Internet da Câmara Municipal, em pelo menos dois Jornais Locais e no Balcão do Empreendedor.

Artigo 2.º - Objeto do concurso

1. O objeto do presente concurso resulta na atribuição dos espaços vagos nos MERCADOS MUNICIPAIS DE SINTRA, através da concessão de exploração de LOJAS E BANCAS, conforme determinado no artigo 14.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra, com vista à exploração da atividade de restauração e bebidas e comercialização de produtos integrados no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo regulamento, com a faculdade de exploração acessória de outros produtos a estes associados e realização de eventos de natureza lúdica/cultural, a título precário, pelo prazo de cinco anos.
2. As concessões abrangem:
 - Mercado Municipal do Cacém: 3 bancas
 - Mercado Municipal de Casal de Cambra: 2 bancas
 - Mercado Municipal da Estefania: 1 loja
 - Mercado Municipal de Pero Pinheiro: 1 loja
 - Mercado Municipal de Queluz: 1 m/ loja
 - Mercado Municipal de S. Carlos: 2 bancas

Artigo 3.º – Concorrentes

A concessão das lojas e bancas nos mercados integrantes na RGMMS é feita mediante concurso público, às quais podem concorrer pessoas singulares ou coletivas, no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 4.º - Proposta

A formalização da proposta deverá ser efetuada em carta fechada, devendo ser instruída com:

- a) Identificação do concorrente, contactos (morada, telefone e endereço eletrónico)
- b) Descrição detalhada da atividade a desenvolver;
- c) Identificação do espaço pretendido;
- d) Valor da proposta.

Artigo 5.º - Esclarecimentos e visita ao local

1. O processo encontra-se disponível no sítio (link da página da Câmara), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.
2. Os interessados poderão visitar as instalações durante o período de apresentação das propostas.
3. Casos os interessados pretenderam efetuar uma consulta do processo em suporte físico ou solicitar agendamento de visita às instalações, deverão contactar o NGEM, através do contacto: 219 238 822.

Artigo 6.º - Prazo e local de apresentação das propostas

1. O prazo de entrega das propostas decorrerá de 2 a 6 de maio de 2022;
2. As candidaturas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, contra recibo, até às 17:00 horas do dia 6 de maio de 2022, no gabinete do Núcleo de Gestão de Mercados (Mercado da Estefania piso 2)
3. As propostas remetidas pelo correio, só serão aceites se o carimbo de correio tiver data compreendida nas datas estipuladas em 1.
4. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos, se a mesma se verificar depois de esgotado o supracitado prazo limite.
5. Em qualquer dos referidos casos, a entrega ou envio das candidaturas deverá ser efetuado, para a seguinte morada: Núcleo de Gestão de Mercados - Rua Capitão Mário Alberto Soares Pimentel (Mercado Municipal da Estefânea) 2710-589 Sintra.

Artigo 7.º - Critério de adjudicação:

1. A adjudicação será efetuada pelo critério da proposta apresentada economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante pelo valor mais elevado.
2. Caso sejam apresentadas duas ou mais propostas com o mesmo valor, proceder-se-á a respetiva licitação por lances, cujo valor será definido pelo júri no ato da adjudicação.
3. Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular no máximo de quatro espaços, lojas ou, bancas em cada mercado municipal, conforme o disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra (“numerus clausus “de ocupação)
4. No âmbito das atividades de restauração e bebidas (lojas), é considerado como relevante a não repetição das atividades comerciais/serviços, de forma a alargar a oferta.
5. As propostas serão analisadas por um júri nomeado para o efeito.

Artigo 8.º - Aberturas das propostas

1. A abertura pública das propostas terá lugar no dia 13 de maio de 2022, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre do Palácio Valenças, em Sintra.
2. A abertura das propostas é realizada independentemente da presença dos candidatos.

Artigo 9.º – Audiência prévia

1. Será elaborado relatório preliminar pelo Júri, devendo os concorrentes pronunciar-se no prazo de 10 dias;
2. Poderá ser dispensada a audiência prévia, caso apenas haja uma única proposta, para determinado lugar, nos termos do artigo 124.º alínea f) do CPA.

Artigo 10.º - Relatório Final

Decorrido o período de audiência prévia e após análise das eventuais pronúncias dos concorrentes será elaborado relatório final, propondo o Júri a adjudicação ao órgão competente.

Artigo 11.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, caso seja aplicável.
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos do concorrente particular, ou de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da sociedade comercial candidata que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações, abaixo identificadas:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - ii. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
 - iii. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - iv. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - v. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - vi. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - vii. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - viii. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
 - ix. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 12.º - Legislação e regulamentação aplicável

Na realização do concurso observar-se-á, nomeadamente o que prescreve o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, o Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra, a Tabela das Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, e subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, os princípios que integram o Código dos Contratos Públicos e demais legislação concretamente aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Disposições gerais

O presente concurso rege-se pelo Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra, em vigor, publicado na II Série do Diário da República n.º 91 de 13 de maio de 2019, através do Aviso n.º 8239/2019 e disponível no site da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O objeto do presente concurso, lançado ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra, consiste:

- a) Atribuição de lojas nos Mercados Municipais;
- b) Atribuição de bancas nos Mercados Municipais.

Artigo 3.º

Dos espaços a concessionar

1. Os espaços a concessionar são os seguintes:

a) Mercado Municipal do Cacém:

Banca nº 6 - com área aproximada de 2,40ml para atividade de peixe e derivados;

Banca nº 7 - com área aproximada de 2,40ml, para atividade de peixe e derivados;

Banca nº 34 - com área aproximada de 2,40ml, para atividade de comércio;

b) Mercado Municipal de Casal de Cambra:

Banca nº 4 - com área aproximada de 1,70ml para atividade de peixe e derivados;

Banca nº 4A - com área aproximada de 1,70ml, para atividade de peixe e derivados;

c) Mercado Municipal da Estefânia:

Loja nº 12 – com área aproximada de 20,3m², para atividade de restauração e bebidas;

d) Mercado Municipal de Pero Pinheiro:

Loja nº 5 - com área aproximada de 17,2m², para atividade de comércio/serviços;

e) Mercado Municipal de Queluz:

M/loja nº 2 – com área aproximada de 9,5m², para a atividade de comércio;

f) Mercado Municipal de S. Carlos:

Banca nº 6 – com área aproximada de 2ml, para a atividade de comércio;

Banca nº 7 – com área aproximada de 1,70ml, para a atividade de comércio.

2. O estado dos espaços a concessionar é do conhecimento do concessionário, não se admitindo, quanto às condições do mesmo, qualquer tipo de reclamação.

Artigo 4.º

Obras

1. A realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou modificação em lojas e bancas depende de prévia autorização da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento;
2. Nas obras a efetuar deverão ser asseguradas as condições de acessibilidade, em respeito pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

3. Sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as obras executadas por conta do concessionário, ficam desde logo, enquanto benfeitorias, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário o direito de exigir qualquer indemnização ou compensação pelas mesmas;
4. No termo da concessão, todos os eventuais projetos de obras realizadas serão entregues ao Município, não se responsabilizando este por qualquer compromisso de ordem convencional assumido pelo concessionário perante terceiros.

Artigo 5.º

Valor base do concurso

1. O valor base é o valor mínimo fixado para cada espaço:

- a) Mercado Municipal do Cacém:

Banca nº 6 – com área aproximada de 2,40ml para atividade de peixe e derivados, pelo valor base de 75,00€;

Banca nº 7 – com área aproximada de 2,40ml, para atividade de peixe e derivados, pelo valor base de 75,00€;

Banca nº 34 – com área aproximada de 2,40ml, para atividade de comércio, pelo valor base de 75,00€;

- b) Mercado Municipal de Casal de Cambra:

Banca nº 4 – com área aproximada de 1,70ml para atividade de peixe e derivados, pelo valor base de 75,00€;

Banca nº 4A – com área aproximada de 1,70ml, para atividade de peixe e derivados, pelo valor base de 75,00€;

- c) Mercado Municipal da Estefânia:

Loja nº 12 – com área aproximada de 20,3m², para atividade de restauração e bebidas, pelo valor base de 4.000,00€;

- d) Mercado Municipal de Pero Pinheiro:

Loja nº 5 – com aproximada de 17,2m², para atividade de comércio/serviços, pelo valor base de 600,00€;

- e) Mercado Municipal de Queluz:

M/loja nº 2 – com aproximada de 9,5m², para a atividade de comércio, pelo valor base de 400,00€.

- f) Mercado Municipal de S. Carlos:

Banca nº 6 – com área aproximada de 2ml, para a atividade de comércio, pelo valor base de 75,00€.

Banca nº 7 – com área aproximada de 1,70ml, para a atividade de comércio, pelo valor base de 75,00€.

Artigo 6º

Condições gerais

1. No ato da assinatura do auto de adjudicação serão pagos obrigatoriamente 50% do valor, sendo pago o valor remanescente na assinatura do contrato, sendo que ao valor da adjudicação, acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo ser pago na sua totalidade quando da assinatura do referido auto de adjudicação.
2. Na eventualidade do concessionário incumprir com o pagamento dos restantes 50% da verba no prazo indicado, o lugar reverte de imediato para o Município com todas as consequências daí decorrentes;
3. Caso o lugar de venda apresente atividades alternativas, o arrematante deverá no prazo de dez dias úteis contados da data da adjudicação, informar o Núcleo de Gestão de Mercados da sua pretensão;
4. O requerente interessado poderá sugerir uma atividade alternativa para além das estipuladas no concurso, as quais terão de ser objeto da aprovação pela Câmara Municipal de Sintra;
5. No prazo de trinta dias contados da data de realização da abertura de propostas, desde que a totalidade do valor se encontre paga e o contrato assinado, a Câmara Municipal entregará ao concessionário a sua cópia do instrumento convencional;
6. O prazo de concessão é de cinco anos;
7. O estabelecimento ou lugar considera-se adjudicado nas condições em que presentemente se encontra, sendo que todos os encargos decorrentes da realização de obras e aquisição de equipamentos necessários

ao pleno e legal funcionamento do lugar serão da responsabilidade do concessionário, após autorização prévia do Núcleo de Gestão de Mercados;

8. No ato de abertura de propostas, serão assinados pelo candidato os documentos de compromisso e declaração de atividade comercial que irá exercer, devendo para tal fazer-se acompanhar do cartão do cidadão ou cartão de pessoa coletiva no caso de empresas;
9. A taxa de ocupação a suportar regularmente pelo concessionário encontra-se fixada na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, vencendo a primeira no mês seguinte ao da abertura do espaço adjudicado;
10. A gestão dos mercados municipais é da responsabilidade do Núcleo de Gestão de Mercados e a exploração rege-se pelo Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 14 de janeiro;
11. Caso os lugares de lojas ou bancas colocadas a concurso público fiquem desertos, poderão ser adjudicados diretamente pelo valor base de licitação acrescido de 20%, dentro do prazo de 2 anos contados da data de abertura das propostas, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento;
12. A violação de qualquer das condições do presente caderno de encargos, implica a reversão do lugar de venda para o Município, sem que o interessado tenha o direito a qualquer reembolso ou indemnização.

Artigo 7.º

Obrigações do concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:
 - a) Responsabilizar-se por quaisquer obras de conservação e manutenção do espaço que lhe for atribuído no mercado municipal, bem como por qualquer tipo de obra de adaptação, alteração ou ampliação futura, assim como pela obtenção das respetivas licenças, autorizações e permissões legalmente exigíveis que venham a ser necessárias, responsabilizando-se pelos custos referentes aos fornecimentos de energia elétrica e de abastecimento de água;
 - b) Cumprir as normas, regulamentos e legislação aplicável na elaboração dos projetos e na execução de todos os trabalhos;
 - c) Zelar pela segurança e bom funcionamento da área concessionada e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança;
 - d) Suportar os custos inerentes à concessão nos termos do artigo 11.º do presente Caderno de Encargos incluindo o pagamento regular das taxas municipais regulamentarmente previstas;
 - e) Restituir, findo o contrato, o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente;
2. O cumprimento integral do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra.
3. O cumprimento do disposto no número anterior não preclui o escrupuloso pelo concessionário da legislação da República, designadamente no âmbito fiscal, laboral, de segurança alimentar, de defesa do consumidor e no âmbito da atividade económica respetiva.

Artigo 8.º

Transmissão de direitos sobre os espaços de venda

1. O direito de ocupação dos lugares de venda de carácter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Aos titulares de direito de ocupação nos Mercados Municipais, pode ser autorizada, pela Câmara Municipal, a cedência, dentro do âmbito e prazo da concessão, aos respetivos familiares de 1.º grau, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular, comprovada mediante documento emitido pelo Instituto da Segurança Social;
 - b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular, comprovada mediante documento emitido pelo Instituto da Segurança Social ou por atestado médico no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
 - c) A transferência do direito de ocupação pode ser requerida da sociedade para os respetivos sócios e vice-versa, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre sócios no qual manifestem a vontade inequívoca dessa transferência e desde que os sócios titulares sejam cônjuges ou parentes em 1.º grau e mantenham efetivamente a atividade;
 - d) Outros motivos ponderosos e devidamente fundamentados e documentalmente comprovados, verificados caso a caso.
3. A autorização da cedência referida no número anterior, deve ser requerida, pelo titular do direito de ocupação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de verificação de alguma das situações previstas nas alíneas a) a d), do mesmo número;
 4. A autorização da cedência depende, entre outros:
 - a) Da prévia regularização de todas obrigações económicas com a Câmara Municipal de Sintra e SMAS;
 - b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas no Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra.
 5. A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência pelo cessionário, ao cumprimento de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade;
 6. A autorização de cedência é formalizada através do averbamento do nome do cessionário no contrato ou título iniciais;
 7. A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações anteriormente assumidas pelo cedente bem como das relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 8. A cedência prevista nos números anteriores não implica, sob forma alguma, o aumento do prazo inicialmente concedido para o contrato ou outro título que legitime a ocupação.

Artigo 9.º

Mudança de Atividade

O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do serviço gestor municipal.

Artigo 10º

Outras obrigações legais

1. É da responsabilidade do concessionário, a obtenção prévia das licenças, autorizações ou comunicações exigidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce;
2. Encontra-se sujeita a uma prévia aprovação por parte da Câmara Municipal de Sintra:
 - a) A colocação de reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos nos lugares de venda;
 - b) A utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora nos espaços dos mercados Municipais que integrem a RMMS.
3. Sobre a afixação de publicidade rege a legislação em vigor e o disposto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra;
4. Caso seja autorizada a difusão pública de música, a mesma encontra-se condicionada à comprovação do pagamento prévio dos direitos de autor e nas situações aplicáveis, à prévia emissão de licença especial de ruído, de acordo com o previsto no Regulamento Geral do Ruído e ao pagamento da competente taxa.

Artigo 11.º

Encargos da concessão

1. Para além do montante da adjudicação, obtido de acordo com o critério da proposta economicamente mais elevada, previsto no Programa de Concurso, constituem encargos da concessão as taxas municipais a pagar, liquidadas e cobradas mensalmente, nos termos do regime estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra;
2. Nos primeiros 2 meses de vigência do contrato existe a possibilidade de ser concedida a carência no pagamento das taxas referidas no número anterior, a qual pode ocorrer nos termos do artigo 20.º em articulação com o artigo 25º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, mediante decisão do Presidente de Câmara ao abrigo da competência delegada constante no ponto XXIII da deliberação da Câmara Municipal de Sintra *tomada em 22 de outubro de 2021, sobre a proposta nº 630-P/2019, de 19 de outubro de 2021*, caso venha a ser comprovada a necessidade de realização de obras ou colocação de equipamentos;
3. A falta de pagamento no prazo designado fará incorrer o concessionário em juros de mora, que determinará a obrigação do pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal, sem embargo de ser causa de resolução da concessão a promover pela Câmara Municipal de Sintra uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.

Artigo 12.º

Prazo máximo de início da exploração

O concessionário tem o prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura da adjudicação definitiva, para iniciar a atividade e abrir ao público o espaço concessionado.

Artigo 13.º

Duração da Concessão

1. A concessão vigora pelo prazo de cinco anos;
2. O prazo referido no parágrafo anterior, contar-se-á a partir da celebração do contrato resultante do presente concurso.

Artigo 14.º

Caducidade e Termo da Concessão

1. Constitui causa de caducidade da concessão, o decurso do respetivo prazo;
2. A Câmara Municipal de Sintra pode, mediante deliberação e a todo o tempo, pôr termo ao contrato de concessão de lojas e bancas, face às seguintes circunstâncias:
 - a) Quando o concessionário incumpra com as suas obrigações em termos do valor da adjudicação ou do pagamento de taxas para com o Município de Sintra;
 - b) Quando o concessionário ceda a terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Sintra, a exploração do lugar;
 - c) Quando venha a entender-se que a continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
 - d) Quando se verifique a prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos;
 - e) Quando o concessionário não inicie a atividade no prazo de 60, dias a contar da data da adjudicação definitiva;
 - f) Quando não efetue a mera comunicação prevista no RJCSR no prazo de 10 dias, contados a partir da data da adjudicação definitiva;

- g) Quando se verifique o encerramento do local de venda por período superior a 45 dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
3. No que se reporta à alínea a) do número anterior, a falta de pagamento das taxas por um período igual ou superior a 90 dias, constitui causa bastante para que o termo da concessão se verifique;
 4. A reversão para o Município dos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, não confere ao anterior titular do espaço o direito a qualquer indemnização ou compensação;
 5. No caso previsto no presente artigo a desocupação do espaço deve ocorrer no prazo de 30 dias;
 6. O concessionário deve proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal do mesmo;
 7. Caso o concessionário não retire os bens no prazo referido nos termos do n.º 6 e no prazo referido no n.º 5, o Município procede à remoção coerciva a expensas do ocupante.

Artigo 15.º

Foro competente

Para interpretar o presente contrato e dirimir qualquer litígio emergente do mesmo e da sua execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com renúncia expressa a qualquer outro.